



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



## CONSULTOR LEGISLATIVO

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 56/2013

#### MANIFESTAÇÃO:

Deixo registrado que por vício exclusivamente material houve inadequação legislativa quanto ao art. 4º do Projeto de Lei em apreço, necessitando de correção posterior, sem, contudo, desconfigurar a originalidade da proposição. Evidenciado o equívoco e proposta sua retificação, fica assim a redação do dispositivo:

*"Art. 4º Os estabelecimentos bancários e agências lotéricas terão 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei para se adequarem às suas exigências."*

Depois de corrigida a Redação, seguir o devido processo legislativo.

Unaí, 3 de setembro de 2013.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 2013

Cria a obrigação de instalação de câmeras de vídeo nas áreas externas das agências bancárias e casas lotéricas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e casas lotéricas localizadas no Município de Unaí obrigadas a instalarem equipamentos de monitoramento eletrônico nas áreas de garagem e estacionamento, bem como nos acessos frontais e laterais.

Art. 2º O monitoramento de que trata esta Lei será feito por meio de filmagem locais próximos a seu entorno, principalmente no horário compreendido entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas e as imagens deverão ser arquivadas por um período de 2 (dois) meses, permanecendo à disposição do Poder Público e dos usuários.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita os infratores à penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. O valor estabelecido *caput* do artigo será reajustado, anualmente, no mês de janeiro com base Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA -, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Os estabelecimentos bancários e agências lotéricas terão 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei para se adequarem às suas exigências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de agosto de 2013; 69º da Instalação do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



**VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO - PSB**  
Primeiro-Secretário da Câmara Municipal de Unaí